



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU N°666, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Alterada pela [Portaria PGR/MPU n° 9, de 23 de fevereiro de 2015](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Alterar o Regulamento do Programa Auxílio Alimentação, aprovado pela [Portaria PGR n° 586, de 18 de dezembro de 1992](#), posteriormente alterada pela [Portaria PGR n° 855, de 07 de dezembro de 1994](#), que passa a vigorar na forma do ANEXO a esta Portaria.
2. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de novembro de 1996.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO BRINDEIRO

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, n° 11 de dezembro de 1996](#)

ANEXO À PORTARIA PGR N° 666 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Regulamento do Programa de Auxílio-Alimentação

Art. 1º - O Auxílio-Alimentação será concedido a todos os membros e servidores do Ministério Público da União, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º - O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos membros e servidores, sendo-lhes pago diretamente.

§ 2º - Os membros e servidores não farão jus ao auxílio nos afastamentos a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O Auxílio-Alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Parágrafo único - Os membros e servidores que acumulem cargos na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação será custeado pelo Ministério Público da União.

Art. 5º - O Auxílio-Alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento dos valores praticados no Ministério Público da União.

~~§ 1º - Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja superior a trinta horas semanais, o servidor receberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.~~

§1º Na hipótese de acumulação de cargos cuja soma das jornadas de trabalho seja igual ou superior a trinta horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral, a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção. ([Redação dada Portaria PGR/MPU nº 9, de 23 de fevereiro de 2015](#))

§ 2º - É vedada a concessão suplementar do Auxílio-Alimentação nos casos em que a jornada de trabalho foi superior a quarenta horas semanais.

Art. 6º - Durante a vigência dos contratos no âmbito do Ministério Público da União, não mais será descontada dos membros e servidores a participação no custeio do Auxílio-Alimentação.

Art. 7º - Os membros e servidores cedidos, com ônus, poderão optar pela percepção do benefício pelo Ministério Público da União.

Art. 8º - O servidor requisitado poderá optar pela percepção do Auxílio-Alimentação pelo Ministério Público da União.